



## Decisão Monocrática 00984/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03518/2023-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

**Responsável:** ELIAS DAL COL

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação com pedido cautelar, apresentada pelo senhor Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado, em face da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, relatando possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 2548/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023 da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, que tem por objeto “o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças no que tange aos veículos automotivos, como referência de preços, via Tabela de preços”.

O representante alega “que o problema não se encontra no modelo de contratação para fornecimento de produtos, mas sim, na ausência de descrição detalhada das especificações técnicas, modelos e quantidades das peças, pneus e acessórios a serem adquiridos, bem como agrupamento em lote”.

### 2. ADMISSIBILIDADE

A presente representação merece ser admitida, pois encontra-se em consonância com os requisitos presentes no artigo 94 e 99 da Lei Complementar nº 624/2012 e artigo 182, parágrafo único, do RITCEES.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

### 3. PROCESSAMENTO

Contudo, neste momento, antes de me manifestar sobre o pleito cautelar, determino a notificação do responsável, para que tenha ciência da presente representação e se pronuncie sobre as supostas irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.**

Após, deverão os autos serem encaminhados para área técnica competente para manifestação do pleito cautelar solicitado.

### 4. DECISÃO

Por todo o exposto, determino a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **ELIAS DAL COL**, Prefeito do Município de Ecoporanga, para que se pronuncie sobre as supostas irregularidades apontadas na inicial e encaminhe cópia do procedimento licitatório, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.**

Deverá acompanhar esta notificação a Petição Inicial 00962/2023 (peça 02).

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913